

## CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia nove de Outubro do ano dois mil e oito, na Avenida Duque D'Ávila, número cento e vinte, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, LICENCIADO JOAQUIM MANUEL MENDES LOPES, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ PRIMEIRO – JOSÉ AFONSO OOM FERREIRA DE SOUSA, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, com a segunda outorgante e residente na Rua Tomás de Figueiredo, nº 14, 3.º esq.º, em Lisboa, NIF 136 872 425; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SEGUNDA – MARIA ISABEL NUNES COSTA FERREIRA DE SOUSA, casada, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa e residente com o anterior, NIF 105 741 124. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos seus bilhetes de identidade, números 5 322 170, de 5/02/2004 e 6 082 853, de 12/03/2002, ambos emitidos em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E PELOS OUTORGANTES FOI DITO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro e a segunda outorgante, uma fundação, sem fins lucrativos, que adopta a denominação “FUNDAÇÃO MARIA DIAS FERREIRA”, e tem a sua sede na Quinta de São José, situada na Cerejeira, na freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, com duração pelo prazo de vinte e cinco anos a contar da data da escritura da sua constituição e tem como objecto social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ UM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Promover actividades nos domínios cultural e social que possam contribuir para o bem estar e para o desenvolvimento das populações. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Patrocinar iniciativas destinadas à educação e à formação cívica, cultural e humana das pessoas em geral e dos jovens em particular. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Promover eventos destinados ao intercâmbio de experiências, costumes e culturas que possam contribuir para a sã convivência e ocupação de tempos livres das pessoas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Desenvolver programas com vista ao estudo, à preservação e à divulgação do património cultural das áreas da sua intervenção \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DOIS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ As actividades da “FUNDAÇÃO” na prossecução dos seus fins terão como principal área de incidência o concelho de Ferreira de Zêzere e como alvo prioritário os jovens deste mesmo concelho, podendo ser desenvolvidas directamente junto das populações ou traduzir-se em apoios a outras instituições e/ou entidades públicas ou privadas com iniciativas de carácter semelhante. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que a referida FUNDAÇÃO vai reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º. do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo já conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mais nomeiam os órgãos sociais, para o triénio de dois mil e oito a dois mil e dez, nos termos seguintes: \_\_\_\_\_

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

\_\_\_\_ Presidente: José Afonso Oom Ferreira de Sousa, acima identificado como Instituidor; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Vogais: Maria Isabel Nunes Costa Ferreira de Sousa, acima identificada como Instituidora; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ João Paulo Oom de Sacadura, viúvo e residente na Av<sup>a</sup>. da República, n<sup>o</sup> 122, 1<sup>o</sup> B, em Oeiras, NIF. 100 066 860; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Luís Ribeiro Pereira (em representação da "Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere), casado e residente na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 13, Ferreira do Zêzere, NIF. 142 389 226; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Manuel da Silva António, casado e residente na Rua Luís de Camões, 26, Bairro Novo, Ferreira do Zêzere, NIF. 105 386 154; \_\_\_\_\_

**CONSELHO FISCAL:**

\_\_\_\_ Presidente: Manuel Saldanha Fortes Tavares Festas, casado e residente na Rua Gregório Lopes, n<sup>o</sup> 24, 10<sup>o</sup> esq<sup>o</sup>, em Lisboa, NIF. 185 591 663; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Vogal e ROC: Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha, casada e residente na Rua das Musas, lote 02 05 01, r/c esq<sup>o</sup>., Parque Nações, Lisboa, roc n<sup>o</sup> 1 123, NIF. 104 033 428; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Vogal: Nuno José da Costa Oom de Sousa, solteiro, maior e residente na Rua Tomás de Figueiredo, n<sup>o</sup> 14, 3<sup>o</sup> esq<sup>o</sup>., em Lisboa, NIF. 224 090 704.

**ARQUIVO:**

\_\_\_\_ O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

**EXIBIRAM:**

\_\_\_\_ a) Certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas,

em 11 de Setembro de 2008, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada com o número P 508 728 720; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Duas certidões de nascimento do Instituidor José Afonso Oom Ferreira de Sousa e de sua mãe Maria Madalena da Costa Félix oom Ferreira de Sousa, pelo qual verifiquei o seu grau de parantesco de bisneto que legitima o uso da firma aprovada, emitidas pela Terceira Conservatória do Registo Civil de Lisboa, em 25 de Setembro de 2008 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Já foi efectuado o depósito no valor de um milhão de euros, na conta da FUNDAÇÃO MARIA DIAS FERREIRA, no "BANCO BPI, S A." – Largo Jean Monnet, nº.1, 1º., em Lisboa, conforme declaração que me foi exibida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicada, quanto ao seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

*Jose Afonso Oom Ferreira de Sousa*  
\_\_\_\_\_  
Maria Isabel Nunes Costa Ferreira de Sousa

*o notário,*

*João Almeida*

CONTA REGISTADA SOB O Nº <u>230</u>
LIQUIDADO HOJE IMPOSTO SELO
NO VALOR DE € <u>25.100</u>

*h*

115 A 47

9 10 08

1  
v.  
Afonso  
IS

\_\_\_\_\_ DOCUMENTO COMPLEMENTAR, organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que instruiu a escritura lavrada em nove de Agosto do ano dois mil e oito, a folhas quarenta e sete, do livro Cento e Quinze-A. \_\_\_\_\_

## **ESTATUTOS**

### **DA**

## **FUNDAÇÃO MARIA DIAS FERREIRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Natureza e Fins**

##### **Artigo 1º**

###### **Denominação**

\_\_\_\_\_ Por iniciativa de José Afonso Oom Ferreira de Sousa e sua esposa Maria Isabel Nunes Costa Ferreira de Sousa (adiante abreviadamente designados por “Instituidores”) é instituída a “FUNDAÇÃO MARIA DIAS FERREIRA”, adiante designada apenas por “FUNDAÇÃO”, que se regerá pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que venha a adoptar e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 2º**

###### **Qualificação**

\_\_\_\_\_ A FUNDAÇÃO é uma pessoa colectiva de direito privado e é constituída pelo prazo de vinte e cinco anos a contar da data da escritura da sua constituição, sendo uma instituição de solidariedade social, sem fins lucrativos. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 3º**

###### **Sede**

2 r.  
J. Almeida  
15

\_\_\_\_\_ A sede da FUNDAÇÃO é na Quinta de São José, situada na Cerejeira, freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, podendo o Conselho de Administração alterar a mesma para qualquer outro local se e quando for julgado conveniente. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 4º**

##### **Fins**

1. A FUNDAÇÃO tem como fins: \_\_\_\_\_
  - a) Promover actividades nos domínios cultural e social que possam contribuir para o bem estar e para o desenvolvimento das populações. \_\_\_\_\_
  - b) Patrocinar iniciativas destinadas à educação e à formação cívica, cultural e humana das pessoas em geral e dos jovens em particular. \_
  - c) Promover eventos destinados ao intercâmbio de experiências, costumes e culturas que possam contribuir para a sã convivência e ocupação de tempos livres das pessoas. \_\_\_\_\_
  - d) Desenvolver programas com vista ao estudo, à preservação e à divulgação do património cultural das áreas da sua intervenção. \_\_\_\_\_
2. As actividades da FUNDAÇÃO na prossecução dos seus fins terão como principal área de incidência o concelho de Ferreira do Zêzere e como alvo prioritário os jovens deste mesmo concelho, podendo ser desenvolvidas directamente junto das populações ou traduzir-se em apoios a outras instituições e/ou entidades públicas ou privadas com iniciativas de carácter semelhante. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 5º**

##### **Âmbito**

3  
H  
15

1. As actividades da FUNDAÇÃO serão desenvolvidas pela forma que os seus órgãos entendam como mais adequada à realização dos seus fins, podendo, entre outras, consistir na organização, promoção ou patrocínio de estudos, projectos de investigação, acções culturais e de formação, conferências, seminários, colóquios, exposições ou outros eventos e iniciativas cujo âmbito se enquadre na realização dos seus fins, podendo incluir apoios financeiros directos ou indirectos a instituições ou pessoas em situações de especial carência ou dificuldade. \_\_\_\_\_
2. Compete ao Conselho de Administração a determinação da forma, lugar e tempo em que deverão ser realizados os fins da FUNDAÇÃO, tendo em conta os meios financeiros disponíveis. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **Património e Receitas**

#### **Artigo 6º**

### **Património e Receitas**

1. Constituem o património da FUNDAÇÃO: \_\_\_\_\_
  - a) Uma dotação inicial no valor de um milhão de Euros, em numerário ou outros activos financeiros, entregues pelos Instituidores à FUNDAÇÃO. \_\_\_\_\_
  - b) Os valores e/ou bens que os Instituidores lhes vierem a doar ou legar.
  - c) Os rendimentos dos seus próprios bens. \_\_\_\_\_
  - d) Os bens que a FUNDAÇÃO vier a adquirir, com os rendimentos e/ou fundos do seu património. \_\_\_\_\_
  - e) Os bens e/ou valores que advierem à FUNDAÇÃO a título gratuito.
2. A FUNDAÇÃO poderá: \_\_\_\_\_

42  
M. Pereira  
IS

- a) Aceitar doações ou legados puros, condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos dois casos, a condição ou o ónus não contrariem, directa ou indirectamente, os fins da FUNDAÇÃO. \_\_\_\_\_
- b) Tomar de arrendamento e adquirir bens móveis ou imóveis ou construir bens imóveis, necessários à realização dos seus fins ou à melhor aplicação e rentabilização do seu património. \_\_\_\_\_
- c) Arrendar, alugar ou ceder temporariamente instalações ou bens em relação aos quais, não sendo titular dos mesmos, tenha no entanto contratualmente o seu usufruto. \_\_\_\_\_
- d) Alienar, dar de arrendamento ou ceder a exploração de bens do seu património nos termos e pelos prazos que vierem a ser deliberados pelo Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização e Funcionamento**

##### **Artigo 7º**

##### **Órgãos**

\_\_\_\_\_ São órgãos da FUNDAÇÃO: \_\_\_\_\_

- a) O Conselho de Administração \_\_\_\_\_
- b) O Conselho Fiscal \_\_\_\_\_

##### **Artigo 8º**

##### **Deliberações e Representação**

1. As deliberações dos órgãos da FUNDAÇÃO serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo as excepções previstas na lei, tendo, no caso do Conselho de Administração, o respectivo Presidente voto de qualidade. \_\_\_\_\_



S  
✓  
H. P. Silva  
15

2. Os órgãos da FUNDAÇÃO só podem deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_
3. Nas reuniões dos órgãos da FUNDAÇÃO pode qualquer dos membros fazer-se representar por outro membro. \_\_\_\_\_

### **Artigo 9º**

#### **Duração do Mandato**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo décimo segundo, o mandato dos membros dos órgãos da FUNDAÇÃO terá a duração de três anos, podendo qualquer dos seus membros ser designado por uma ou mais vezes, sucessivas ou intercaladas. \_\_\_\_\_
2. O início de cada mandato coincidirá com o início do ano civil, devendo a designação dos membros dos órgãos da FUNDAÇÃO processar-se dentro dos primeiros noventa dias após o fim de cada mandato. \_\_\_\_\_
3. Os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição. \_\_\_\_\_
4. No caso de substituição de qualquer dos membros dos órgãos da FUNDAÇÃO antes de terminado o respectivo mandato, a pessoa que lhe vier a suceder no cargo completará apenas o mandato em curso, salvas as excepções constantes dos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 10º**

#### **Remuneração dos Órgãos**

1. Exceptuando o Revisor Oficial de Contas, o desempenho das funções de membro dos órgãos da FUNDAÇÃO é gratuito, podendo no entanto ser pagas despesas devidamente justificadas e aprovadas. \_\_\_\_\_
2. O Conselho de Administração poderá excepcionalmente deliberar

Fin.  
J. Sousa  
IS

atribuir uma remuneração a qualquer dos seus membros, na prossecução dos fins da FUNDAÇÃO. \_\_\_\_\_

### **Artigo 11º**

#### **Do Conselho de Administração**

\_\_\_\_\_ O Conselho de Administração é composto por cinco, sete ou nove membros, sendo um deles o Presidente e os restantes vogais. \_\_\_\_\_

### **Artigo 12º**

#### **Designação dos membros do Conselho de Administração**

1. Os Instituidores Engº José Afonso Oom Ferreira de Sousa e sua mulher Maria Isabel Nunes da Costa Ferreira de Sousa serão, respectivamente, o Presidente e vogal vitalícios do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
2. No caso de impedimento permanente, renúncia ou falecimento do Instituidor, José Afonso Oom Ferreira de Sousa, o cargo de Presidente do Conselho de Administração recairá na sua mulher Maria Isabel Nunes da Costa Ferreira de Sousa. \_\_\_\_\_
3. No caso de impedimento permanente, renúncia ou falecimento de ambos os Instituidores, o cargo de Presidente recairá na pessoa que eles ou o último deles haja designado por escrito. \_\_\_\_\_
4. Na falta de tal indicação, ou no caso da pessoa por eles designada não poder aceitar, o cargo de Presidente recairá na pessoa que vier a ser designada pelos herdeiros dos Instituidores. \_\_\_\_\_
5. No caso de os herdeiros dos Instituidores não procederem à referida nomeação, ou no caso de não aceitação da pessoa por eles designada, o Presidente do Conselho de Administração será eleito por este Órgão Social. \_\_\_\_\_

Handwritten signature and initials in the top right corner.

6. O Presidente do Conselho de Administração, quando designado nos termos do número três deste artigo, cumprirá o mandato em curso e um novo mandato completo de três anos. \_\_\_\_\_
7. Da mesma forma, enquanto os Instituidores forem vivos, ambos ou um deles, e não tiverem impedimento que de tal os iniba, os vogais do Conselho de Administração serão nomeados por eles, à exceção de um dos vogais, que será indicado e podendo ser posteriormente substituído pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, com a concordância do Presidente do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
8. Caso a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere não indique um dos vogais que tenha a concordância do Presidente do Conselho de Administração, será este escolhido e cooptado pelos restantes membros do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
9. Na falta dos Instituidores ou no seu impedimento, os vogais do Conselho de Administração serão designados nos termos dos números três a cinco deste artigo, sem prejuízo do direito da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere indicar sempre um dos vogais, com o acordo do Presidente do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

### **Artigo 13º**

#### **Funcionamento do Conselho de Administração**

\_\_\_\_\_ O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias. \_\_\_\_\_

### **Artigo 14º**

#### **Competências do Conselho de Administração**

8  
13

1. Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e de representação da FUNDAÇÃO, designadamente: \_\_\_\_\_
  - a) Realizar os fins estatutários da FUNDAÇÃO. \_\_\_\_\_
  - b) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, para os fins específicos que vierem a ser deliberados e contratar colaboradores com vista à boa prossecução dos fins da FUNDAÇÃO. \_\_\_\_\_
  - c) Estabelecer os regimes e as retribuições de quem à FUNDAÇÃO preste trabalho ou disponibilidade, sejam estes de que nível e com que características forem. \_\_\_\_\_
  - d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO e à realização dos fins para que foi criada. \_\_\_\_\_
  - e) Adquirir bens móveis ou imóveis, administrar e dispôr livremente do património da FUNDAÇÃO, nos termos da lei e dos estatutos. \_\_\_\_\_
  - f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gestão, bem como o Orçamento e o Programa de Actividades para o ano seguinte. \_\_\_\_\_
  - g) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros e a aprovação do balanço e conta anual dos resultados do exercício, nos termos da lei e dos regulamentos; \_\_\_\_\_
  - h) Representar a Instituição em juízo e fora dele. \_\_\_\_\_
  - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação. \_\_\_\_\_
2. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes em um ou mais dos seus membros. \_\_\_\_\_

### Artigo 15º

9  
Handwritten signature and initials

### Forma de Obrigar

\_\_\_\_\_ A FUNDAÇÃO obriga-se: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício dos poderes que nele tenham sido delegados por deliberação do mesmo órgão. \_\_\_\_\_
- d) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes específicos que lhe sejam conferidos na respectiva procuração. \_\_\_\_\_

### Artigo 16º

#### Da Fiscalização

\_\_\_\_\_ A fiscalização da FUNDAÇÃO será efectuada por um Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

### Artigo 17º

#### Composição do Conselho Fiscal

\_\_\_\_\_ O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois vogais, devendo um dos membros ser o Revisor Oficial de Contas da FUNDAÇÃO. \_\_\_\_\_

### Artigo 18º

#### Designação dos membros do Conselho Fiscal e seu Funcionamento

1. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos Instituidores, ou, no seu impedimento, pelo Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, e pelo menos uma vez por ano, por convocação do seu Presidente ou, no seu

10  
Handwritten signature  
B

impedimento, por qualquer dos vogais. \_\_\_\_\_

### Artigo 19º

#### Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_
  - a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos bem como dos documentos que lhe servirem de suporte. \_\_\_\_\_
  - b) Fiscalizar os actos do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
  - c) Emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados do exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano. \_\_\_\_\_
  - d) Dar parecer sobre o Orçamento e Programa de Actividades apresentados pelo Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
  - e) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à FUNDAÇÃO. \_\_\_\_\_
  - f) Dar parecer sobre os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação e exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos e na lei. \_\_\_\_\_
  - g) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização. \_\_\_\_\_
2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o adequado exercício das funções. \_\_\_\_\_
3. Os actos e documentos que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e não obtiverem o seu parecer favorável no prazo convencionado,

consideram-se definitivamente aprovados se, em nova deliberação do Conselho de Administração, forem confirmados pela unanimidade de votos dos seus membros. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 20º**

##### **Modificação dos estatutos**

\_\_\_\_\_ Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 21º**

##### **Extinção da FUNDAÇÃO**

1. A FUNDAÇÃO extingue-se decorrido o prazo de vinte e cinco anos da sua constituição e ainda nos casos previstos na lei, em especial, quando se verifique a impossibilidade legal ou material de satisfação dos fins para que foi criada. \_\_\_\_\_
2. No caso de extinção da FUNDAÇÃO, competirá ao Conselho de Administração tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela FUNDAÇÃO em conformidade com as disposições legais aplicáveis. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 22º**

##### **Presidência Honorária**

\_\_\_\_\_ O Conselho de Administração poderá, por unanimidade dos seus membros, atribuir a qualidade de Presidente Honorário da Fundação, a quem entender reunir as condições para tal. \_\_\_\_\_

ate Afonso Oton Ferreira de Souza  
Maria Isabel Nunes Costa Ferreira de Sousa

o notário,

João Almeida de S.